

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE MUSICOTERAPIA – ASBAMT

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Baiana de Musicoterapia, doravante simplesmente designada neste Estatuto pela sua sigla **ASBAMT**, fundada em 09 de Julho de 1991, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ 40.555.278/0001-40, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos ou econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto e leis da Constituição Brasileira que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A ASBAMT abrange todo território do Estado da Bahia, com sede e foro na Rua Dr. Fernando Studart, nº 212, Amaralina, Salvador, Bahia, CEP 41900-400.

Art. 3º - A ASBAMT tem como finalidades:

- a) Representar e defender interesses dos seus associados e da Musicoterapia enquanto prática profissional e campo de conhecimento científico no estado da Bahia ou em território nacional e internacional;
- b) Representar a Musicoterapia junto aos órgãos estaduais e municipais responsáveis, na Bahia, pela gestão, fiscalização ou controle social de políticas públicas de saúde, educação, assistência, meio-ambiente, trabalho e cultura;
- c) Congregar profissionais Musicoterapeutas, estudantes de Musicoterapia e outros profissionais/grupos/instituições, cuja área de atuação tenha relação com a Musicoterapia, presentes e/ou atuantes no Estado da Bahia ou ainda em regiões vizinhas cujo Estado ainda não tenha a representatividade de uma Associação de Musicoterapia;
- d) Manter um cadastro de registros numéricos atualizados que identifiquem e certifiquem publicamente o profissional Musicoterapeuta qualificado para o exercício da Musicoterapia. O registro numérico vincula o Musicoterapeuta à sua associação de classe, conforme recomendação do Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta;
- e) Zelar pela observância e cumprimento do Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta, documento elaborado e aprovado por todas as Associações Estaduais de Musicoterapia e publicado

pela União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM) em seu *website* oficial;

- f) Estimular o investimento do profissional Musicoterapeuta em sua formação continuada, educação permanente, desenvolvimento pessoal, supervisão, pesquisa científica e outras formas de ampliação das suas habilidades práticas e teóricas;
- g) Estabelecer contato permanente com outras Associações de Musicoterapia ou instituições congêneres, nacionais e internacionais e promover periodicamente reuniões de caráter científico, administrativo, político-institucional e social;
- h) Incentivar a união, o espírito de cooperação e o intercâmbio técnico, científico, social, cultural e político entre os musicoterapeutas;
- i) Estimular ampliação de ofertas e fomentar a importância da Musicoterapia nas áreas da saúde, educação, cultura, ecologia, assistência social e organizacional;
- j) Incentivar, promover e apoiar troca de experiências profissionais, acadêmicas, políticas e científicas entre os musicoterapeutas.
- k) Esclarecer para os musicoterapeutas associados e outros públicos sobre ações, normas, diretrizes e dúvidas no campo da Musicoterapia;
- l) Contribuir para o debate e melhoria dos componentes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação em Musicoterapia;
- m) Fomentar a inserção da Musicoterapia em políticas públicas e projetos na rede privada e no terceiro setor, ampliando o alcance e os benefícios à população.

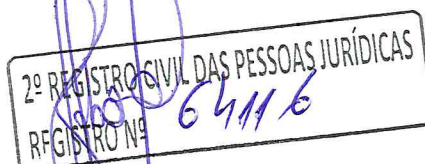
Parágrafo Primeiro: A Musicoterapia é a utilização da música e/ou seus elementos (som, ritmo, melodia e harmonia) por um Musicoterapeuta qualificado, com um cliente ou grupo, num processo para facilitar e promover a comunicação, relação, aprendizagem, mobilização, expressão, organização e outros objetivos terapêuticos relevantes, no sentido de alcançar necessidades físicas, emocionais, mentais, sociais e cognitivas (definição da Federação Mundial de Musicoterapia, 1996).

Parágrafo Segundo: Segundo a Classificação Brasileira das Ocupações - CBO (Ministério do Trabalho) o Musicoterapeuta, sob nº 2263-05, é um profissional graduado e ou especialista (pós-graduado) em Musicoterapia por meio de uma formação acadêmica de nível superior, reconhecida pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 4º - A ASBAMT será constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, sem distinção de raça, cor, religião, orientação sexual ou filiação política, podendo pleitear admissão na ASBAMT, preferencialmente, profissionais musicoterapeutas, estudantes de Musicoterapia ou pessoais cujos interesses sejam afins com a Musicoterapia.

Parágrafo Único: Só serão admitidos como associados da ASBAMT, aqueles que se submeterem aos requisitos de avaliação definidos por esta Associação, em



conformidade com a UBAM, cujos interesses sejam compatíveis com as finalidades da ASBAMT, estas estabelecidas no Capítulo I Art. 3º.

Art. 5º - Ficam estabelecidas três categorias de Associados: Associados Profissionais, Associados Colaboradores e Associados Fundadores.

Art. 6º - São Associados Profissionais aqueles Musicoterapeutas inscritos na ASBAMT que comprovem serem: a) graduados ou pós-graduados em Musicoterapia, em curso de nível superior reconhecido pelo Conselho Federal de Educação/MEC; b) diplomados em Musicoterapia por Universidade ou Escola Superior estrangeira com diploma revalidado no Brasil.

Parágrafo Primeiro: Os Associados Profissionais receberão seu registro de identidade profissional de Musicoterapeuta mediante apresentação do diploma de nível superior em Musicoterapia e histórico dos componentes curriculares, o qual comprove tempo de estágio e supervisão clínica em Musicoterapia, em conformidade com os Princípios Gerais (*Seção II, Art.1*) do Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta e com resoluções normativas da UBAM.

Parágrafo Segundo: Cabe à ASBAMT verificar: a) se a revalidação do diploma estrangeiro de Musicoterapia no Brasil segue os dispositivos legais do Ministério da Educação; b) se os componentes curriculares deste Diploma contemplam tempo de estágio e supervisão clínica. Em caso de verificação desta insuficiência curricular, recomenda-se ao candidato à filiação, se assim o desejar voluntariamente, cumprir carga horária de disciplinas e de estágio supervisionado, que sejam validadas eventualmente pela Comissão de Formação da UBAM ou órgão análogo competente para esta finalidade, complementando sua qualificação para o exercício profissional, segundo orientação da Seção II, Art. 1 (parágrafo único) do Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta.

Art. 7º - São considerados Associados Colaboradores os estudantes dos cursos de nível superior em Musicoterapia e pessoas cujos interesses sejam afins com a Musicoterapia, mediante o preenchimento de ficha de admissão a ser analisada e aprovada, ou não, pela diretoria executiva.

Art. 8º - Os Associados Fundadores são aqueles que fundaram a ASBAMT e serão mencionados, historicamente, com menção honrosa.

Parágrafo Único: Os Associados Fundadores também poderão acumular a categoria de Associados Profissionais ou Associados Colaboradores, desde que cumpram todas as obrigações estatutárias impostas a tais categorias.

Art. 9º - Cabe, exclusivamente, à Diretoria Executiva da ASBAMT, decidir sobre admissão, ou não, de novos associados, cabendo a esta avaliar se o (a) candidato (a) preenche todos os requisitos profissionais e estatutários necessários ao ingresso.

Art. 10º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.



Art. 11º - A demissão (desligamento voluntário) dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos financeiros quitados.

Art. 12º - A exclusão será aplicada pela Diretoria, após aprovação da Assembleia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Serão excluídos, pela Diretoria, do quadro de associados da ASBAMT, aqueles que:

- a) Tiverem agido contra as finalidades da entidade;
- b) Tiverem procedido contra as normas do Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta;
- c) Tiverem deixado de pagar as contribuições fixadas pela Diretoria, tornando-se inadimplentes, por dois anos consecutivos;
- d) Tiverem fornecido informações falsas para efeito de admissão e classificação no quadro de associados;
- e) Tiverem praticado atos públicos que o desabonem;
- f) Tiverem participado de extravio de bens e valores da entidade.

Parágrafo Único: O membro acusado poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

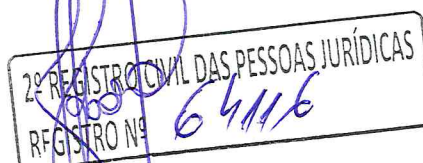
CAPÍTULO III – DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - É dever do Associado, também denominado de membro da entidade:

- a) Cumprir as determinações do presente Estatuto, regimento interno da ASBAMT e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
- d) Comparecer e participar das reuniões e assembleias gerais quando convocado;
- e) Votar por ocasião das eleições, mudança de Estatuto e outras pautas;
- f) Efetuar o pagamento das contribuições anuais ou outras formas de contribuições estabelecidas pontualmente;
- g) Observar o Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta;
- h) Apoiar as atividades relacionadas ao desempenho das funções da ASBAMT.

Art. 14º - É direito do Associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas contribuições sociais:

- a) Votar e ser votado para cargos administrativos;
- b) Discutir e votar assuntos referentes às finalidades da entidade;
- c) Reclamar, perante a Diretoria Executiva, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral.



d) Cancelar sua qualidade de associado a qualquer momento e por qualquer motivo via solicitação à Diretoria Executiva da ASBAMT, por escrito, em caráter definitivo ou temporário, com consequente perda de seu número de inscrição

Parágrafo Único: Apenas os Associados Profissionais e Associados Fundadores podem votar e serem votados para cargos da Diretoria Executiva, desde que quites com suas obrigações financeiras e sociais junto à ASBAMT.

Art. 15º - Os Associados Profissionais têm por direito receber uma carteira de identificação profissional na categoria de Musicoterapeuta, com número de registro na ASBAMT, comprovando sua vinculação a esta entidade.

Art. 16º - Outros direitos e deveres dos Associados serão discriminados no Regimento Interno da ASBAMT.

SESSÃO II

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 17º - São órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para:

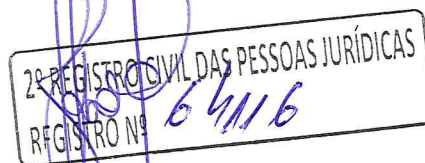
- a) Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria os quais já deverão estar acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal quando convocada.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse de Nova Diretoria deverá acontecer a cada três anos, com essa finalidade específica. A convocação se dará em Edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 19º - As Assembleias Gerais, de caráter extraordinário, poderão ocorrer a qualquer tempo e serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sempre através de edital de convocação em mídia de comunicação pública ou postado e enviado por mídia eletrônica oficial da ASBAMT.

Art. 20º - As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação com qualquer número. As deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 21º - As Assembleias serão convocadas e presididas pelo Presidente, o qual escolherá entre os presentes o Secretário que lavrará a Ata.



Art. 22º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade;
- b) Aprovar as contas apresentada pelo Presidente ou Tesoureiro referente ao exercício findo;
- c) Discutir e deliberar sobre casos de repercussão e interesse geral da associação omissa neste Estatuto;
- d) Reformar e dissolver o presente Estatuto e regimento interno da ASBAMT, no momento em que seja necessário;
- e) Deliberar sobre recurso interposto da decisão que resultará da exclusão de membro associado;
- f) Destituir a Diretoria Executiva, e/ou Conselho Fiscal, e tomar as providências visando à convocação de nova eleição.

Art. 23º - Para destituir a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 24º - É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral, através de carta ou ofício encaminhado à Diretoria Executiva, na pessoa do Presidente, com o devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de associados, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Presidente.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

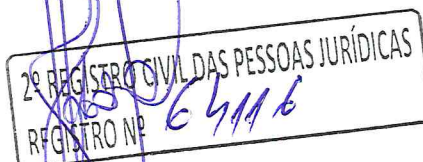
Art. 25º - A Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;

Art. 26º – A Diretoria será eleita por 03 (três) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato.

Art. 27º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feitos pelo Tesoureiro, verificando sua exatidão, e submetê-los anualmente ao parecer do Conselho Fiscal, dando conhecimento aos associados deste balancete através de Edital afixado em local visível aos mesmos ou outros meios de comunicação;
- c) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no Estatuto;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos que foram requisitados para exame.



Art. 28º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- c) Assinar com o Secretário as Atas e todas as correspondências da entidade;
- d) Abrir, movimentar, pagar, cadastrar senhas, assinar cheques, recibos, balancetes e livros, encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;

Art. 29º – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.
- b) Colaborar com o Presidente;
- c) Servir de intermediário entre o Presidente e os relatores de Comissões.

Art. 30º – Ao Secretário compete:

- a) Ler em sessão, a ata, expediente e os votos apurados das eleições, quando for o caso, e auxiliar o Presidente em tudo o que for necessário;
- b) Remeter ao Presidente tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução;
- c) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio;
- d) Convocar, por determinação do Presidente, as reuniões das Assembleias Gerais, da Diretoria, dos Representantes Regionais, dos Assessores On-Line e das Comissões Administrativas;
- e) Organizar e manter atualizada toda a documentação da ASBAMT;
- f) Manter sob sua guarda, as atas da Diretoria, das Assembleias Gerais, dos Representantes Regionais, dos Assessores On-line e das Comissões Administrativas;
- g) Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, mediante a impossibilidade da atuação do Vice-Presidente.

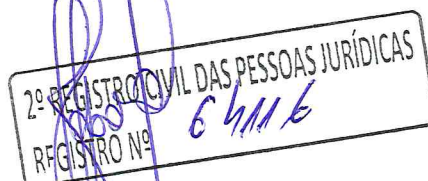
Art. 31º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Manter em dia a situação financeira da entidade, encaminhando mensalmente ao Conselho Fiscal cópia do balancete que deverá ser colocado à disposição;
- b) Apresentar balanços anualmente, prestar contas à Diretoria sempre que solicitado, colaborar com o Presidente na fiscalização do Patrimônio;
- c) Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, mediante a impossibilidade da atuação do Vice-Presidente e do Secretário.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 03 anos, coincidente ao mando da diretoria executiva, sem direito à remuneração.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:



- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente, à Assembleia Geral;
- c) Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias de acordo com as necessidades da entidade.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES E RENÚNCIAS

Art. 34º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, sempre pelos Sócios Profissionais presentes à Assembleia Geral Ordinária e que estejam em dia com suas anuidades.

Parágrafo Primeiro: O Edital de Convocação da Assembleia de Eleição dos cargos administrativos deverá seguir o prazo mínimo de 30 (trinta) dias previsto no Art. 18º.

Art. 35º - Todos os candidatos devem estar em dia com as suas anuidades e gozar de boa conduta e reputação, para que a chapa possa ser registrada em até 15 (quinze) dias de antecedência da Assembleia.

Art. 36º - Os membros da Diretoria poderão concorrer para reeleição dos respectivos cargos atuantes.

Art. 37º - Em caso de renúncia de apenas 1 (um) membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por associado indicado pelo restante da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ASBAMT, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia de mais de um membro da Diretoria e ou do Conselho Fiscal, novas eleições devem ser convocadas no prazo de 60 (sessenta) dias; ou, em último caso, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 4 (quatro) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VIII – PATRIMÔNIO

Art. 38º - O Patrimônio da entidade constitui-se de:

- a) Dos bens moveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos;
- b) Das contribuições espontâneas;
- c) Tudo aquilo que representar valores financeiros, sociais, científicos, artísticos e culturais.



Parágrafo Único: Os bens patrimoniais da entidade não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 39º - Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- a) Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- b) Produções de eventos;
- c) Anuidades pagas pelos associados;
- d) Doações ou patrocínios.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

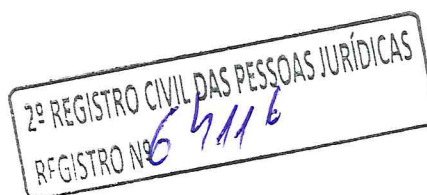
Art. 41º - O Estatuto Social somente poderá ser reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

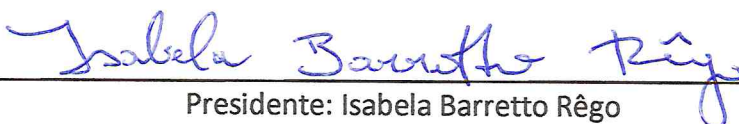
Art. 42º - A entidade só será dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados da Entidade, em reunião de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos registrada.

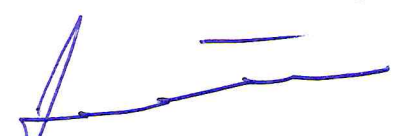
Art. 43º - O presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das pessoas jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Salvador para sanar possíveis dúvidas.

Salvador, 19 de setembro de 2016.




Presidente: Isabela Barretto Rêgo


Felipe Guimarães Silva
Advogado – OAB/BA 24.891

